



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS N.º 001/2017

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES - EMBUPREV, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Estância Turística Embu das Artes/SP, CNPJ 11.758.142/0001-39, torna público aos interessados que encontra-se aberto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias MPS nº 519/2011 e MPS 440/2013, Portaria MF nº 001/2017 e a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida neste Edital. Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento no site do EMBUPREV: www.embudasartes.sp.gov.br

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto promover o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do EMBUPREV, as disposições legais contidas na Resolução nº 3922/2010 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias nº MPS 519/2011 e MPS nº 440/2013, portaria MF nº 001/2017 e Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida neste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão solicitar o Credenciamento junto ao EMBUPREV todos os interessados que atendam às condições exigidas no presente Edital.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



- 2.2. A Instituição requerente deverá possuir, dentre outros critérios, classificação de risco de crédito, conforme Política de Investimento do EMBUPREV, efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País.
- 2.3. Ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- 2.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 2.4.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 2.4.2. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
 - 2.4.3. Estejam sob intervenção, falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
- 2.5. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

3.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão demonstrar sua habilitação, apresentando os seguintes documentos:



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



I. ADMINISTRADOR/GESTOR

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, sendo que a documentação deverá ter o prazo mínimo de 1 (um) ano;
- c) Cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- d) Rating de gestão de qualidade atribuída por agência especializada autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- e) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à emissão do termo de credenciamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, sede da entidade;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social; (certidão foi unificada a Certidão Federal)
- k) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- n) Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária das entidades e fundos de previdência de órgãos públicos, conforme Anexo III;
- o) Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento, conforme Anexo IV;
- p) Declaração conforme Anexo V do presente edital. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- q) Certificação CGA Anbima, do gestor, dentro do prazo de validade. Serão aceitas apresentações de Fundos de Investimento, realizadas por Distribuidores e/ou Agentes Autônomos, somente de ativos cujo gestor possua a certificação CGA em validade.

II. DISTRIBUIDORES/AGENTES AUTÔNOMOS



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em cartório, em se tratando de Sociedade Comercial. Em caso de Sociedade de Ações, o ato constitutivo deverá estar acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria, devidamente registrada;
- b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo. Não atendendo ao disposto acima, a instituição estará inapta ao processo de credenciamento.
- d) Certificação Ancord dentro da validade. Serão recebidos somente os Agentes Autônomos que possuam a certificação de “Agente Autônomo de Investimento – Ancord”. Para profissionais de Instituições Financeiras CPA-10 ou CPA-20, de acordo com o fundo ofertado (varejo ou investidor qualificado).

3.1.2. CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS QUALITATIVOS

Os interessados deverão apresentar, para análise de critérios quantitativos e qualitativos, juntamente com a documentação de habilitação, as informações solicitadas no Termo de Análise de Credenciamento para distribuidor, administrador e fundo de investimento, sendo a metodologia e critérios para análise das informações e respectivas classificações demonstradas no Anexo I.

3.2 SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1. Serão habilitadas somente as Empresas que atenderem integralmente o disposto no presente edital.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



3.2.2. A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião de Ofício de Notas.

3.2.3. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeito a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

3.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

3.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Comitê de Investimento do EMBUPREV, e por empresas de consultoria devidamente contratadas.

3.2.7. O EMBUPREV por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

3.2.8 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes, na Rua do Rosário, 308, Bairro Centro, aos cuidados do Diretor(a) Financeiro(a) do EMBUPREV, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010**



4.1.2 A documentação também deverá ser entregue à(s) empresa(s) de consultoria, contratada(s) pelo EMBUPREV, seguindo os procedimentos exigidos pela(s) empresa(s) para tal fim.

4.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, conforme portaria MF nº 001/2017, a contar da data da publicação do resultado final do processo seletivo.

5.2. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o Fundo Especial de Previdência dos Servidores Municipais contratar com a credenciada qualquer produto financeiro por ela ofertado.

5.3. A instituição que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no EMBUPREV, obrigando-se a renovar as informações exigidas pelo presente edital, de acordo com o prazo de vigência do item 5.1, sob pena de descredenciamento.

5.4. As instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores deverão se submeter às regras do presente edital para renovação, sob pena de descredenciamento.

5.4.1. Caso os administradores ou gestores não renovem seu credenciamento de acordo com as normas deste edital, serão adotadas as medidas cabíveis para o possível resgate integral do investimento junto ao administrador/gestor e na impossibilidade deste propósito, a saída será, no prazo máximo, na data determinada como prazo de resgate determinado no respectivo regulamento do fundo, não sendo admitido neste período nenhum aporte financeiro ao mesmo e tampouco o reinvestimento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



6.1. Caberá ao EMBUPREV:

6.1.1 Estabelecer as rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

6.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada pelos respectivos fundos, das taxas de administração e performance, conforme o caso;

6.1.3 Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a Instituição Financeira credenciada, além de todo e qualquer esclarecimento que venha a ser solicitado;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores designados;

6.1.5 Rejeitar os serviços executados em desacordo com os termos do Credenciamento, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo EMBUPREV;

6.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais;

6.1.7 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da instituição credenciada que não observe os princípios éticos de integridade, objetividade, competência, confidencialidade e profissionalismo, cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do EMBUPREV;

6.1.8 Comunicar formalmente à instituição financeira toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.1.9 Não permitir que os profissionais executem tarefas, ou deixem de executá-las, em desacordo com as ordens expedidas e condições pré-estabelecidas;



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



6.1.10 As alocações dos recursos disponíveis do EMBUPREV dependerão de prévia análise pelo Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento de recursos.

6.1.11 As decisões do Comitê de Investimentos que envolvam a alocação dos recursos disponíveis do EMBUPREV nas instituições credenciadas deverão ser precedidas de relatório de análise específica, fundamentando e justificando a escolha do investimento, e preenchimento do Formulário APR- Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência na Portaria MPS Nº 519/2011.

6.2. Após o aporte de recursos do EMBUPREV caberá à Instituição credenciada, além da prestação dos serviços objeto deste termo de referencia:

6.2.1 Adotar, de imediato, todas as medidas determinadas pelo EMBUPREV, especialmente aplicações e resgates, respondendo pelos prejuízos decorrentes da demora na execução das ordens;

6.2.2 Responsabilizar-se para que todas as ações estejam de acordo com o parâmetro de referência e seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componham, bem como pelo enquadramento dos produtos ofertados nos termos da Resolução CMN nº. 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores;

6.2.3 Assumir como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita manutenção dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao EMBUPREV ou a terceiros;

6.2.4 Designar funcionário(s) específico(s) e qualificado(s) para o atendimento de investidor qualificado, proporcionando a efetiva continuidade e perenidade dos serviços prestados, informando prévia e formalmente qualquer alteração neste sentido;



6.2.5 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do EMBUPREV, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle dos investimentos;

6.2.6 Ofertar produtos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e que estejam enquadrados perante a Resolução CMN nº 3922/2010 e alterações posteriores;

6.2.7 Enviar mensalmente extrato que apresente a posição, no último dia útil do mês, do fundo de Investimentos.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a instituição credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O EMBUPREV poderá considerar descredenciada, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

8.1.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3922/2010 – BACEN;

8.1.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

8.1.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.



9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 9.1. A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento.
- 9.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.
- 9.3. Os recursos contra decisões do EMBUPREV não terão efeito suspensivo.
- 9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Após a análise, o Comitê lavrará a ata da decisão e a encaminhará ao Presidente do EMBUPREV para homologação e emissão do Certificado de Credenciamento as instituições consideradas aptas.
- 10.2. A ata da decisão deverá ser publicada no Quadro de Aviso do Município e do EMBUPREV, e, no endereço eletrônico: www.embudasartes.sp.gov.br
- 10.3. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.
- 10.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços de administração/gestão de recursos e/ou distribuição de fundos de investimento



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



- 10.5. O credenciamento não estabelece obrigação ao EMBUPREV em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.
- 10.6. Fica facultado que os documentos em meio de papel poderão ser substituídos por sua disponibilização na internet em página da Instituição Credenciada e/ou a credenciar e pela manutenção de arquivo digital no EMBUPREV, mas fica condicionado que após a efetivação do credenciamento, o envio da documentação original em até 30 dias corridos.
- 10.7. Os documentos entregues não serão devolvidos. (Empresas com credenciamento negado os documentos serão devolvidos em 30 dias e após este período descartados)
- 10.8. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o EMBUPREV e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.
- 10.9. As instituições credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 10.10. Este edital e seus anexos poderão ser retirados na sede do EMBUPREV ou acessados através do sítio eletrônico: www.embudasartes.sp.gov.br, e na(s) empresa(s) de consultoria contratada(s) pelo EMBUPREV
- 10.11. Para maiores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o EMBUPREV no Fone: (11) 4781-3506, no horário de 08:00 h às 16:00 h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis.

Estância Turística de Embu das Artes, 20 de Fevereiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO EMBUPREV



ANEXO I

ANÁLISE QUALITATIVA

Esta análise terá como objetivo a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo à regulamentação aplicável ao RPPS e da potencialidade da instituição administradora e gestora em cumprir o seu dever fiduciário. Com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



- c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos: assumidos pela administração e gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Os Termos de Análise de Credenciamento para: distribuidor, administrador e fundos de investimentos, a serem remetidos aos administradores e gestores do fundo, terão enfoques específicos para processo de seleção (com inclusão de informações sobre o fundo) e para processos de acompanhamento.

O documento sintetiza os dados principais da instituição financeira, descrevendo a política de transparência, histórico da empresa e gestão de riscos, cabendo salientar que será aplicável aos fundos geridos/administrados pela instituição.

Além das informações disponíveis no formulário, poderão ser considerados, conforme as situações, metodologias adicionais tais como: participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão de sua área de risco; visitas in loco; análise dos documentos legais (consulta CVM); análise de demonstrações financeiras.

a) PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

As avaliações dos administradores e gestores serão enquadradas em níveis de classificação de gestão, vide Tabela I, descrita abaixo deste normativo, gerando uma “pontuação”.

A cada 01 (um) ano, contados da data do credenciamento, serão realizadas as reavaliações dos administradores e gestores. Ocorrendo alteração do nível de “pontuação”, a classificação deverá ser atualizada.

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reuniões, sendo obrigatória a



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



disponibilização das informações relativas ao processo de credenciamento das instituições financeiras aos segurados e pensionistas.

Os interessados deverão apresentar, para análise de critérios quantitativos e qualitativos, juntamente com a documentação de habilitação, as informações solicitadas no Termo de Análise de Credenciamento para distribuidor, administrador e fundo de investimento, sendo a metodologia e critérios para análise das informações e respectivas classificações demonstradas no Anexo I. A instituição financeira que for signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos poderá apresentar o Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos em substituição das exigências desse edital, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE DA ANBIMA

FORMULÁRIOS:	DE:	PARA:
Termos de Análise de Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora de fundos de Investimento.	Modelo simplificado (versão 11.10.2016) Modelo completo em word (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 Informações Sobre a Empresa.
Termos de Análise de Credenciamento – Análise dos Fundos de Investimento.	Modelo simplificado (versão 11.10.2016) Modelo completo (versão 29.03.2016)	Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 Informações sobre o Fundo de Investimento.

b) METODOLOGIA

Os quesitos analisados serão pontuados seguindo os subitens abaixo:

- ✓ Rating de Gestão de Qualidade (20 a 50);
- ✓ Volume de Recursos Administrados (0 a 10);
- ✓ Tempo de Atuação de Mercado (2 a 10);
- ✓ Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0 a 30);



**Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010**



TABELA 2 CRITÉRIOS PARA RATING DE GESTÃO DE QUALIDADE (CR)

AGÊNCIA	RATING	PONTUAÇÃO
Standard & Poor's	>AMP-3	50
Moody's	>MQ3	50
Fitch Ratings	>Bom Padrao (M3)	50
Austin Ratings	QG2	30
SR Rating	A	30
LF Rating	LFg2	30
Liberum Ratings	AM2	30
Austin Rating	QG3	20
SR Rating	BBB	20
LF Rating	LFg3	20
Liberum Ratings	AM3	20

Nos casos em que os administradores e gestores de recursos que sejam subsidiárias integrais de administradores e/ou gestores de recursos sediados no exterior, e que não tenham classificação de risco atribuída no Brasil, serão admitidas as classificações de riscos atribuídas às matrizes em seus países de origem, considerando a escala global a mesma equivalência da escala nacional, e desde que atribuídas pelas agências classificadoras de risco autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Obs.: Os administradores e gestores que não atenderem aos requisitos mínimos de Rating de Qualidade de Gestão DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

TABELA 3 CRITÉRIOS PARA VOLUME DE RECURSOS ADMINISTRADOS/GERIDOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS (CV)

RECURSO (MILHÕES)	PONTUAÇÃO
Abaixo de R\$ 50,0	0
De R\$ 50,01 a R\$ 100,00	2
De R\$ 100,01 a R\$ 200,00	4
De R\$ 200,01 a R\$ 300,00	6
De R\$ 300,01 a R\$ 400,00	8
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00	10
Acima de R\$ 500,01	15



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



Obs.: As informações sobre volume de recursos administrados, ou sob gestão, deverão ser obtidas através de fontes públicas, tais como ANBIMA (link: <http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-deinvestimento>).

TABELA 4 CRITÉRIOS PARA TEMPO DE ATUAÇÃO DE MERCADO (C.T)

TEMPO (ANOS)	PONTUAÇÃO
De 2 a 4	2
De 4 a 6	4
De 6 a 8	6
De 8 a 10	8
Acima de 10	10

Obs.: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Instituições que apresentarem tempo de atuação menor que 2 (dois) anos estão inaptas ao processo de credenciamento.

TABELA 5 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ADERÊNCIA DOS FUNDOS AOS INDICADORES DE DESEMPENHO (C.A)

PERCENTUAL DE FUNDOS ADERENTES	C.A
Até 10%	3
De 11% a 20%	6
De 21% a 30%	9
De 31% a 40%	12
De 41% a 50%	15
De 51% a 60%	18
De 61% a 70%	21
De 71% a 80%	24
De 81% a 90%	27
>= 91%	30

Com base nos fundos informados no Formulário de Credenciamento, será selecionada uma amostra de fundos para análise da aderência da rentabilidade (tendo como parâmetro o resultado dos últimos vinte e quatro meses) e risco (Volatilidade) e o VaR (perda máxima estimada), tendo preferência para comparação os fundos já presentes na carteira do RPPS. Será considerado aderente, o fundo que atingir as seguintes condições:

- ✓ Mínimo 90% (noventa por cento) da rentabilidade do índice de referência;



- ✓ Máximo 100% do VaR do Índice de Referência.

Ao analisar as instituições que fazem, exclusivamente, a administração e gestão de FIDC's e fundos estruturados, a aderência da rentabilidade e risco deverão ser realizados com base no processo histórico de performance dos fundos administrados e geridos, sendo que administrador e gestor deverão apresentar ao RPPS um breve histórico da experiência da instituição.

C. RESULTADO

As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio:

$$IQG_{RP} = CR + CV + CT + CA$$

Onde:

C.R = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade;

C.V = Critérios para Volume de Recursos Administrado;

C.T = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado;

C.A = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Fundo Especial de Previdência Social
Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010



TABELA 6 TABELA DE ÍNDICE DE QUALIDADE DE GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO

NÍVEL	DESCRIÇÃO	RESULTADO	LIMITE
IQG-RP1	<p>As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.</p>	Superior a 70	Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento
IQG-RP2	<p>As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude</p>	ENTRE 40 A 70	Alocação de, no máximo, até 30% dos recursos garantidores do plano de benefícios, observando os limites de gestão da Resolução CMN nº 3.922/2010 e da Política de Investimentos.
IQG-RP3	<p>Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora e gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a administração e gestão dos fundos classificados neste nível não garantem, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.</p>	Inferior a 40	Não haverá aplicação



D. PENALIDADE

Será penalizado com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério do responsável pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos, os administradores e gestores que possam acarretar risco de imagem para o RPPS ou para a gestão municipal, por envolvimento em situações tais como:

- ✓ Conhecimento do envolvimento em processos administrativos relativos à denuncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos, ou contra investidores;

- ✓ Conhecimento do envolvimento em investigação da Policia Federal, MPAS, Ministério Público Municipal, Estadual ou Federal, relativo às irregularidades praticadas contra a administração pública.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do
artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. _____.

_____, de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



ANEXO III
DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que esta Instituição reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do EMBUPREV e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada à natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Embu das Artes. Solicitamos que o EMBUPREV nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual não enquadramento da atual condição. Ressaltamos que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o EMBUPREV deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, depois de esgotadas todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

_____, de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara que não foi imputada a esta instituição, qualquer penalidade imposta pela CVM, em razão de infração grave, nos últimos 5 (cinco) anos.

_____, de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)



ANEXO V
DECLARAÇÃO

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara: a) A instituição não se encontra impedida, nem suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações, ou contratar com o poder público; b) Informarei sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

_____, de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)